

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Serviço de Protocolo Geral



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 001094/2016

Data: 02/08/2016

Requerente: MESA DIRETORA

Assunto: PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO

Detalhamento:

PROJETO DE LEI Nº 31/2016 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA (VEREADORES JOCELÉM G. DE JESUS, CARLOS WALDIR M. DE SOUZA E JOÃO CARLOS S. NUNES). REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.085/2015.



PROC. 1094/16
FLS: 02
ASS: [Signature]

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Revoga a Lei Municipal nº
1.085/2015.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.085/2015, que dispõe sobre a criação do Programa de Organizações Sociais do Município de Anchieta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 1º de agosto de 2016.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

Vereador – PSD

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES

Vereador – PMDB

CARLOS WALDIR MULINARI

Vereador – PMDB

As Comissões
De [Signature]

Em, 02/08/2016

[Signature]
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta ES - 02-Ago-2016-16:27:00:079-172



PROC.	1094/16
FLS:	03
ASS:	<i>[Signature]</i>

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

JUSTIFICATIVAS

Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo revogar, por completo, a Lei Municipal nº 1.085/2015.

Atualmente o Município utiliza a referida norma legislativa para implementar o Programa de Organizações Sociais. Ocorre que, o Executivo Municipal não vem utilizando a ferramenta de forma adequada.

Por esta razão, solicitamos aos Nobres Edis que aprovem o incluso Projeto de Lei, revogando expressamente a Lei nº 1.085/2015.

Confiante na aprovação desta matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 1º de agosto de 2016.

[Signature]
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

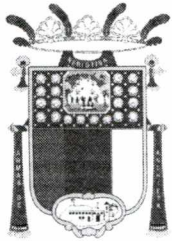
Vereador – PSD

[Signature]
JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES

Vereador – PMDB

[Signature]
CARLOS WALDIR MULINARI

Vereador – PMDB



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ROC. 1094/16
LS: 04
Ass

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000016166**
Responsável **RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA**
Data e Hora **02/08/2016 17:15:16**
Despacho **PARA EMISSÃO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 02 de agosto de 2016



RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001094/2016 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 31/2016 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA
(VEREADORES JOCELÉM G. DE JESUS, CARLOS WALDIR M. DE SOUZA E
JOÃO CARLOS S. NUNES). REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.085/2015.

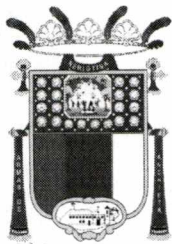
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / _____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	1094/16
FLS:	05

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **00002055**
Responsável **JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**
Data e Hora **02/08/2016 17:31:02**
Despacho **Segue Juízo de Admissibilidade para providências.**

ANCHIETA, 02 de agosto de 2016

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 001094/2016 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 31/2016 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA
(VEREADORES JOCELÉM G. DE JESUS, CARLOS WALDIR M. DE SOUZA E
JOÃO CARLOS S. NUNES). REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.085/2015.

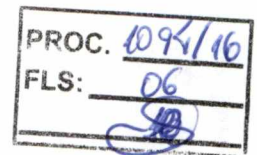
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Projeto de Lei nº. 31/2016

Assunto: Revoga a Lei Municipal nº 1.085/2015.

Autores: Mesa Diretora

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 02 de agosto de 2016.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.

CONSULTA/2510/2016/AG

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES

At.: Dr. Marcelo de Souza Amaral

Câmara Municipal – Projeto de lei, de autoria do Poder Legislativo, que visa revogar a lei municipal que dispõe sobre a criação de programa de organizações sociais do Município de Anchieta – Criação de programa – Ato de administração, de competência exclusiva do Chefe do Executivo – Revogação de lei que instituiu um programa governamental – Iniciativa privativa do Chefe do Executivo – Considerações gerais.

CONSULTA:

“Prezados senhores (as), A consulente no uso do seu direito, vem por meio desta, fazer a seguinte consulta, objetivando dirimir dúvidas que chegam a esta Procuradoria. Questionamento: A nossa dúvida é com relação à iniciativa do projeto de lei o qual segue abaixo. Assim, gostaríamos de um parecer sobre a questão para dar suporte ao nosso trabalho”.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Legislativo, que revoga a lei municipal que dispõe sobre a criação de programa de organizações sociais do Município de Anchieta.

ANÁLISE JURÍDICA:

Diante do proposto, entende-se que o projeto sob análise, de autoria do Poder Legislativo, que visa revogar lei municipal que dispõe sobre a criação de programa de organizações sociais do Município de Anchieta, não

merece prosperar, tendo em vista que a matéria se constitui em ato de administração, de atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Cabe destacar que os programas governamentais devem ser criados por meio de lei específica, de iniciativa do Chefe do Executivo, tendo em vista que não só repercutem na esfera de prestação de serviços públicos/utilidade pública como também impõem a criação de despesas e/ou imposição de ônus ao Executivo.

Cumprе mencionar, nesta direção, que, nos termos do art. 167, inc. I, da Constituição Federal, é vedado o "início de programas ou projeto não incluídos na lei orçamentária anual". Como a iniciativa das Leis Orçamentárias é do Chefe do Poder Executivo (art. 165 da CF), a inclusão de eventual programa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, o Poder Legislativo ao legislar sobre a matéria acaba por invadir a esfera de gestão administrativa, cuja incumbência cabe ao Chefe do Poder Executivo, circunstância que acaba também por violar o art. 61, § 1º, inc. II, al. e, c/c o art. 84, inc. VI, ambos da CF/88.

Diante disto, entende-se que o projeto de lei em apreço, de autoria do Poder Legislativo, que visa revogar lei municipal que dispõe sobre um programa governamental, contém um vício de iniciativa, pois criação de programa, por se tratar de ato de administração, somente pode ocorrer por meio de lei específica do Chefe do Executivo, e eventual revogação desta lei também somente pode ser realizada por lei específica de iniciativa do Chefe do Executivo.

Em face do exposto, a nosso ver, o projeto de lei trazido à colação na presente consulta, de autoria do Poder Legislativo, padece de vício formal subjetivo (iniciativa), razão pela qual não merece prosperar.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 10 de agosto de 2016.

Elaboração:

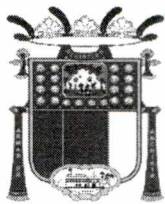
Adriane m. goncalves

Adriane Maria Gonçalves
OAB/PR 41.243

Gerência



Ana Cristina Fecuri
OAB/SP 125.181



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Fica determinado o arquivamento do Projeto de Lei nº 31/2016, o qual foi apresentado na legislatura anterior, porém não foi apreciado pelo Plenário desta Casa e encontra-se sem parecer das comissões, nos termos do art. 25, XII, c/c art. 133, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta/ES, 06 de Janeiro de 2017.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Tassio Ernesto Franco Brunoro

VICE PRESIDENTE
Sérgio Luiz da Silva Jesus

SECRETÁRIO
Geovane M. L. dos Santos